



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional HBF Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Centro-Oeste (FACEO), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 202015438		
PARECER CNE/CES Nº: 58/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Centro-Oeste (FACEO), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos seguintes cursos superiores vinculados:

Processo nº	Código do Curso	Curso
202015439	1536509	Pedagogia
202015440	1536510	Recursos Humanos

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de solicitado pela Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 17/11/2021 a 19/11/2021, no endereço: Rua CM12 no 25 Quadra 06B Lote 10 Setor Candida de Moraes, Goiânia – Goiás – CEP:74.463-260, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 167019.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,86
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,67
Eixo 4: Políticas de gestão	4,14

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 5: Infraestrutura	3,00
Conceito Final Faixa	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do pedido

Em relação ao endereço da sede da mantida, há uma divergência quanto à informação disponível no processo e a do relatório de avaliação. No item 6.3 das considerações finais, a Comissão apresentou as seguintes justificativas:

6.3. Informar o nome da IES e o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência).

Faculdade Centro-Oeste – FACEO – Mantida pelo o INSTITUTO EDUCACIONAL HBF LTDA e tem sede na:

Rua CM12 no 25 Quadra 06B Lote 10 Setor Candida de Moraes, Goiânia – Goiás – CEP:74.463-260.

Esta Comissão observou divergência do endereço visitado com o que consta no e-MEC. Contudo, os dirigentes da IES informaram que já havia sido protocolado pedido de mudança de endereço junto a SERES.

Por fim, o endereço da IES visitado consta nos seguintes documentos apresentados: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS; CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL – com prazo de locação por 3 anos iniciados em 17/06/2021 e findando em 17/06/2024. Ademais, consta o endereço da IES no cadastro de atividades econômicas da Prefeitura de Goiânia, assim como em boletos de cobrança é possível verificar o endereço da IES, conforme consta na informação do instrumento.

4.3. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
Art. 3º, I	Conceito Institucional igual ou maior que três;	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 3º, II e parágrafo único	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional. Obs.: Conforme dita o art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa nº 20/2017,	Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.

	<i>será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	
DOCUMENTAÇÃO		
<i>Art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no presente processo.</i>
<i>Art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no presente processo.</i>
<i>Art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 27/04/2022 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.</i>
INDICADORES		
<i>Art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório</i>

	Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.	de avaliação.
--	---	---------------

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os pareceres finais dos cursos EaD vinculados, que se encontram anexos a este, apresentam as seguintes deliberações:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
202015439	1536509	PEDAGOGIA	Indeferimento
202015440	1536510	RECURSOS HUMANOS	deferimento

[...]

ANEXO

PARECER DO(S) PEDIDO(S) DE AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADO(S) AO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EAD

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 202015438

[...]

Curso

Denominação: PEDAGOGIA - LICENCIATURA

Código do Curso: 1536509 - PEDAGOGIA

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 1000 Vagas

Carga horária (processo): 3320 horas

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 08/11/2021 a 09/11/2021, no endereço: Rua CM - 12 Qd 6B Lt 10 Próximo a caixa econômica - St. Candida de Moraes, Goiânia - GO, 74463-260, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 167020.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu parcialmente do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA		
Indicador	Inep	CTAA
1.6. Metodologia.	2	1
Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL		

Indicador	Inep	CTAA
2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE.	3	2
2.2. Equipe multidisciplinar.	3	3
2.3. Regime de trabalho do coordenador de curso.	3	3
2.4. Corpo docente.	2	2
2.8. Experiência no exercício da docência superior.	2	2
2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância.	2	2
2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância.	2	2
2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente.	3	2
2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância.	3	3
Dimensão 3: INFRAESTRUTURA		
Indicador	Inep	CTAA
3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).	3	3
3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).	3	3

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.23
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	2.64
Dimensão 3 - Infraestrutura	3.00
Conceito Final	03

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do pedido

[...]

Em relação ao endereço da sede da mantida, há uma divergência quanto à informação disponível no processo e a do relatório de avaliação. No item 4.3 das considerações finais, a Comissão apresentou as seguintes justificativas:

4.3. Informar o nome da IES e o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência).

Faculdade Centro-Oeste – FACEO

Endereço que consta no ofício de designação: Campus Principal - Rua 88, QD F32, LT 03, Setor Sul. Goiânia - GO. CEP:74085-115

Em 08/11, logo na reunião inicial fomos informados da mudança de endereço da IES e recebemos Ofício enviado pela IES também ao Ministério da Educação informando a alteração de endereço para: Rua CM - 12 Qd 6B Lt 10 Próximo a caixa econômica - St. Candida de Moraes, Goiânia - GO, 74463-260

Foi aberto chamado nº 4808940, que foi finalizado em 08/11/2021 14:39:48 com o seguinte retorno:

“Prezada,

Informamos que o Art. 9º da Instrução Normativa n.º 4/2018 diz que “no caso da mudança de endereço de que trata parágrafo único do art. 14 da Portaria Normativa n.º 840, de 2018:

I - a instituição deverá apresentar à comissão avaliadora a solicitação de alteração de endereço encaminhada à secretaria (SERES/MEC), competente do Ministério da Educação (MEC);

II - os avaliadores deverão realizar a visita no novo endereço, desde que no mesmo município, e informar este fato no relatório de avaliação; e

III - em caso de alteração de endereço para outro município, constatada in loco, a comissão avaliadora atribuirá os conceitos correspondentes à inexistência de verificação das condições de oferta.”

Dessa forma seguimos normalmente com a avaliação virtual in loco realizando visita virtual e geolocalização no endereço: Rua CM - 12 Qd 6B Lt 10 Próximo a caixa econômica - St. Candida de Moraes, Goiânia - GO, 74463-260.

4.3. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos às três dimensões do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo a que obteve conceito inferior a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL (2,64):

2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE. Conceito 2:

2.4. Corpo docente. Conceito 2

2.7. Experiência no exercício da docência na educação básica. Conceito 2

2.8. Experiência no exercício da docência superior. Conceito 2

2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. Conceito 2

2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. Conceito 2

2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente. Conceito 2

2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. Conceito 2

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Conceito 2

No que concerne aos indicadores apontados no Art. 13 do PN nº 20/2017, elencamos abaixo o que obteve conceito abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA. [...]

[...]

Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. Obteve conceito igual a 2,64 na dimensão 2, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV,	Conceito igual ou maior que três no	Atendimento do quesito, conforme 0relatório de

<i>b</i>	<i>Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares</i>	<i>avaliação reformado pela CTAA .</i>
<i>Art. 13, IV, c</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no I Indicador 1.6: Metodologia</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>Art. 13, IV, e</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA ..</i>
<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA ..</i>
<i>Art. 13, § 2º, I e II</i>	<i>Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.</i>	<i>Não atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA .</i>

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não atender aos requisitos dispostos nos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1536509 - PEDAGOGIA, LICENCIATURA.

[...]

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 202015438

[...]

Curso

Denominação: RECURSOS HUMANOS - TECNOLÓGICO

Código do Curso: 1536510 - RECURSOS HUMANOS

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 1000 Vagas

Carga horária (processo): 1700 horas

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 22/11/2021 a 23/11/2021, no endereço: Rua CM - 12, QD 6B, LT 10 nº 25, Cândida de Moraes, Goiás/GO, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 167021.

E apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.44
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	4.00
Dimensão 3 - Infraestrutura	3.63
Conceito Final	04

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do pedido

[...]

Em relação ao endereço da sede da mantida, há uma divergência quanto à informação disponível no processo e a do relatório de avaliação. No item 4.3 das considerações finais, a Comissão apresentou as seguintes justificativas:

4.3. Informar o nome da IES e o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência).

Faculdade Centro Oeste - FACEO.

O endereço no FE: Rua 88, QD F32, LT 03, Setor Sul. Goiânica/GO - 74.085-115

O endereço da avaliação in loco virtual: Rua CM - 12, QD 6B, LT 10 nº 25, Cândida de Moraes, Goiás/GO, 77. 463-260

Todavia foi apresentado pela IES uma solicitação junto ao INEP de atualização do endereço, via ofício protocolado. E ainda, distrato de locação do imóvel do antigo endereço, e ainda novo contrato de locação de imóvel do atual endereço, com prazo de locação por 3 anos, iniciados em 17/06/2021.

4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>Art. 13, I</i>	<i>Conceito de Curso igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV, a</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, b</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no I Indicador 1.6: Metodologia	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, § 2º, I e II	Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1536510 - RECURSOS HUMANOS, TECNOLÓGICO.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. A IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). Por sua vez, os cursos superiores vinculados atenderam ao disposto na legislação para a sua autorização, exceto o curso superior de Pedagogia, licenciatura.

Não obstante a IES e o curso superior de tecnologia em Recursos Humanos terem obtido conceitos que permitem, respectivamente, o credenciamento e autorização solicitados, destaco a importância de se observar o disposto no § 4º, artigo 19 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017: “A avaliação externa *in loco*, realizada pelo Inep, institucional e dos cursos será realizada por comissão única de avaliadores.”

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Centro-Oeste (FACEO), com sede na Rua 88, QD F32, LT 3, bairro Setor Sul, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Educacional HBF Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso

superior de tecnologia em Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente